



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 51, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2023, e os autos do processo nº 23255.000849/2023-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Consup

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO IFCE

TÍTULO I

FINALIDADES, MODALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento geral estabelece diretrizes e normas que objetivam disciplinar a implantação, a organização e o funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação **stricto sensu**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), em consonância com as diretrizes e recomendações estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelos conselhos deliberativos internos e pela legislação vigente.

Art. 2º A pós-graduação **stricto sensu** do IFCE, por meio da oferta de seus cursos de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais, é voltada para a geração do conhecimento, e destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio em de seu campo do saber, com capacidade de liderança e inovação, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

§ 1º Os cursos na modalidade acadêmica visam aprofundar e/ou produzir conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou artísticos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, conferindo competências para formação de professores, realização de pesquisa científica e capacitação de trabalhadores com alto padrão, de modo a contribuir com o desenvolvimento nacional, em todos os setores da sociedade.

§ 2º Os cursos na modalidade profissional visam contribuir para capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, científicos, tecnológicos, sociais, culturais e/ou artísticos, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho, propondo soluções que atendam às demandas do mercado.

Art. 3º A pós-graduação **stricto sensu** compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos programas de pós-graduação (PPG), voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à integração do conhecimento, a inovação social e melhoria do setor produtivo, incentivando ações com a comunidade que resultem em impacto social e o desenvolvimento da sociedade.

Art. 4º A pós-graduação **stricto sensu**, no IFCE, será organizada por programas e cursos de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais, avaliados e reconhecidos pela CAPES, estruturados por áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, corpo docente e discente.

§ 1º Por programa entende-se o conjunto dos cursos de mestrado acadêmico e/ou profissional e de doutorado acadêmico e/ou profissional, e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

§ 2º Por curso entende-se cada unidade funcional que compõe o programa de pós-graduação, podendo ser apresentado nos seguintes níveis: mestrado e doutorado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, MODALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º Os programas e cursos de pós-graduação oferecidos pelo IFCE têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica, filosófica, artística e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, o poder criador nos diferentes ramos do saber, as habilidades de ensino em nível superior e o aperfeiçoamento de diferentes profissões.

Art. 6º A pós-graduação no IFCE é destinada a candidatos portadores de diploma de graduação devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil.

Parágrafo único. No caso de candidato com diploma estrangeiro interessado em fazer pós-graduação no IFCE, não será obrigatória a validação de diploma no Brasil, cabendo uma análise acadêmica dos documentos do interessado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** podem compreender até dois níveis de formação, mestrado e doutorado, e conferirão os títulos de mestre e doutor, respectivamente, os quais possuem os seguintes objetivos:

I - O mestrado acadêmico objetiva enriquecer as competências científica, tecnológica, filosófica, artística e/ou cultural, podendo ser considerado como base preliminar para a formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber

II - O mestrado profissional tem por objetivo capacitar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, para o exercício da prática profissional avançada e transformadora, por meio do estudo de técnicas, processos ou métodos que atendam às demandas sociais e organizacionais do mercado, para desenvolvimento local, regional ou nacional orientado para pesquisa aplicada, solução de problemas, inovação e aperfeiçoamento tecnológico;

III - O doutorado acadêmico tem por objetivo formar professores que possam atender às demandas da educação, estimular a realização de pesquisa científica pelos pesquisadores e, assegurar a capacitação de intelectuais com alto padrão, de modo a desenvolver competência científica, tecnológica, filosófica, artística e/ou cultural, por meio da realização de pesquisa original com potencial de inovação, com vistas à solução de problemas da sociedade, para melhoria dos resultados das empresas e da qualidade de vida das pessoas.

IV - O doutorado profissional tem por objetivo capacitar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, para o exercício da prática profissional avançada e transformadora, por meio de pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à solução de problemas para melhorar a eficiência e eficácia das organizações, gerando e aplicando processos de inovação.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação poderão ser constituídos exclusivamente pelo IFCE ou resultar de associação deste com outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu**, oferecidos mediante formas de associação entre o IFCE e outras instituições, só poderão ser ofertados após autorização dos órgãos competentes, e obedecerão à normatização explicitada nos termos do instrumento jurídico de cooperação interinstitucional.

Art. 9º Os cursos e programas de pós-graduação **stricto sensu** no IFCE poderão ser realizados nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - à distância.

§ 1º Para um PPG ser considerado à distância é necessário obedecer à legislação da CAPES específica para esta modalidade de ensino, obter aprovação no referido órgão, além de seguir as normas internas do IFCE relativas à EaD.

§ 2º A oferta de disciplinas esparsas a distância, no limite máximo de 40% da carga horária total de disciplinas, não caracteriza, per se, os cursos na modalidade EaD.

§ 3º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, uso de material didático específico, a mediação de docentes e a adequação às normas internas do IFCE relativas à oferta de carga horária à distância.

§ 4º Qualquer alteração na carga horária das disciplinas em relação a sua modalidade, só será permitida após aprovação pelo Colegiado do Curso ou Programa e alteração da matriz curricular no sistema de registro acadêmico da instituição.

Art. 10. O IFCE oferecerá oportunidade de estágio de pós-doutorado a pesquisadores portadores de título de doutor, sem vínculo empregatício com o IFCE, que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º Caberá ao candidato a iniciativa de apresentar ao PPG um projeto de pesquisa, direcionado ao professor supervisor pretendido, para sua participação no programa de estágio de pós-doutorado.

§ 2º Caberá ao PPG, com anuência do professor supervisor, a responsabilidade formal de manter todos os contatos necessários e suficientes com o interessado para subsidiar a gestão de pesquisa, pós-graduação e inovação do **campus**, à qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º Após sua aceitação, o supervisor fará o registro do projeto de pesquisa no sistema de gerenciamento de projetos da PRPI, com o cadastramento do pós-doutorando como pesquisador externo.

§ 4º Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de buscar financiamento, incluída a bolsa de estudo, para sua manutenção no IFCE.

§ 5º Ao PPG a que estiver vinculado o pós-doutorando caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, e informar oficialmente à gestão de pesquisa, pós-graduação e inovação do **campus** o término das atividades de pesquisa.

Art. 11. O estágio pós-doutoral terá duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá ser prorrogado quando houver recebimento de bolsa. Nesse caso, seguirá os prazos e orientações da instituição de fomento.

Art. 12. Ao final do período, o pós-doutorando deverá apresentar o trabalho final do estágio. Após a aprovação do supervisor, será encaminhado à coordenação do PPG, em seguida à gestão de pesquisa, pós-graduação e inovação do **campus**, que encaminhará o processo à PRPI para que seja emitida declaração ao interessado sobre sua participação no estágio de pós-doutorado.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 13. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) é o órgão executivo responsável pelas políticas e normas de pós-graduação do IFCE, atuando na coordenação e no monitoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica no âmbito dos PPGs, por meio de ações coordenadas pelo Departamento de Pós-Graduação (DPOS).

Parágrafo único. O Departamento de Pós-Graduação desenvolve atividades de apoio, orientação, coordenação e acompanhamento dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**, além de apoiar as parcerias para ações que visam capacitar os servidores da instituição em cursos de pós-graduação.

Art. 14. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete, além do disposto no Regulamento Geral do IFCE:

I - constituir o Comitê de Pós-Graduação; e

II - presidir o Comitê de Pós-Graduação.

Art. 15. São atribuições conjuntas da PRPI e do DPOS:

I - propor políticas e diretrizes institucionais para a Pós-Graduação **stricto sensu**;

II - promover reuniões do Comitê de Pós-Graduação **stricto sensu** do IFCE;

III - orientar, supervisionar e acompanhar o funcionamento dos programas e dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** do IFCE;

IV - analisar a pertinência da abertura de novos cursos de pós-graduação, com base nas exigências da CAPES e na relevância para o IFCE;

V - homologar as alterações propostas pelos cursos e programas sobre área de concentração, linhas de pesquisa e matriz curricular dos PPGs;

VI - acompanhar e auxiliar os PPGs quanto ao processo de avaliação da CAPES;

VII - analisar e aprovar os regimentos internos dos PPGs; e

VIII - atualizar, sempre que necessário, o Regulamento Geral da Pós-Graduação **stricto sensu** do IFCE.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO NOS CAMPI

Art. 16. A gestão de Pós-Graduação do **campus** é o setor responsável por coordenar, com a PRPI, as ações de pós-graduação **stricto sensu** nos diversos **campi** do IFCE: criação; implantação; apoio; supervisão; e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O responsável pela Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação é o servidor designado em seu **campus** para coordenar as atividades mencionadas no **caput** deste artigo.

Art. 17. Ao (À) responsável pela gestão de pós-graduação de cada **campus** compete:

I - planejar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades da Pós-Graduação;

II - orientar, supervisionar e acompanhar o funcionamento dos programas e dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

III - gerenciar as atividades os(as) Coordenadores (as) dos programas e dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

IV - analisar a pertinência da abertura de novos cursos de pós-graduação, com base nas exigências da CAPES e na relevância para o **campus**;

V - servir de instância consultiva sobre as decisões dos colegiados em questões omissas dos regimentos dos programas;

VI - executar as políticas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no âmbito dos PPGs;

VII - receber, analisar, dar suporte e apoiar as demandas dos discentes e docentes dos programas e dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

VIII - orientar e acompanhar a elaboração e execução de editais de seleção de estudantes;

IX - dar suporte e acompanhamento administrativo e acadêmico para a realização das demais atividades relacionadas à pós-graduação no **campus**.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. O Comitê de Pós-Graduação (CPG) do IFCE, possui caráter consultivo e destina-se a assessorar na gestão das ações de pós-graduação **stricto sensu**, aconselhando sobre as diretrizes que nortearão a política da PRPI e do DPOS, no âmbito da pós-graduação, buscando a melhoria da qualidade e a adequação dos PPGs, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI) do IFCE.

Art. 19. Compõem o Comitê de Pós-Graduação (CPG):

I - pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação como presidente e membro nato;

II - chefe do Departamento de Pós-Graduação como vice-presidente e membro nato;

III - dois representantes coordenadores dos PPGs **stricto sensu**, com seus respectivos suplentes;

IV - um representante da Gestão de Pós-Graduação dos **campi** do IFCE onde estão sediados os PPGs.

Parágrafo único. A escolha dos representantes não natos será detalhada em normativo específico.

Art. 20. É atribuição do CPG assessorar a PRPI e o DPOS, realizando as seguintes ações:

I - opinar sobre matérias relacionadas à pós-graduação que lhes sejam submetidas pela PRPI e pelo DPOS;

II - discutir e recomendar estratégias de execução, projetos e programas institucionais no âmbito geral da pós-graduação do IFCE;

III - sugerir estratégias para o fortalecimento de intercâmbio e internacionalização dos PPGs do IFCE;

IV - reunir-se ordinariamente a cada semestre, de acordo com calendário anual de reuniões, ou, extraordinariamente, quando convocado pela PRPI e pelo DPOS.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21. O Colegiado é a instância responsável pela coordenação e supervisão didática, do ensino, pesquisa, inovação e extensão, cabendo-lhe decidir sobre o funcionamento do PPG.

Art. 22. Os colegiados dos programas serão constituídos por:

I - coordenador(a) do programa, como presidente;

II - vice-coordenador(a) do programa;

III - representações docentes e discentes definidas pelo regimento interno de cada programa.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador de cada PPG serão eleitos pelo colegiado, após sua formação.

§ 2º O coordenador deverá ser docente efetivo do IFCE.

§ 3º Os membros representantes dos corpos docente e discente serão eleitos por seus pares, seguindo sistemática definida no regulamento de cada programa.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos, para o coordenador, vice-coordenador e corpo docente, e de um ano, para a representação do corpo discente. A recondução dos mandatos será estabelecida no regimento interno de cada programa.

§ 5º No início do funcionamento do programa ou do curso, o coordenador(a) será o proponente da proposta, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação do IFCE, por meio de portaria, cabendo ao coordenador(a) formar o primeiro Colegiado.

§ 6º A representação discente comporá o Colegiado após o primeiro processo seletivo.

§ 7º O(A) coordenador(a) e o vice-coordenador(a), eleitos por seus pares, terão seu nome submetido ao Departamento de Pós-graduação e ao Diretor-Geral do **campus** e, em seguida, encaminhado ao Gabinete do Reitor para designação.

§ 8º O(A) coordenador de curso fará jus ao recebimento de Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC;

§ 9º O vice-coordenador atuará de forma voluntária, sem provimento de FCC.

Art. 23. Compete ao Colegiado do PPG:

I - propor e adotar medidas necessárias ao funcionamento do programa;

II - planejar, definir, elaborar, organizar e presidir os processos de seleção de estudantes;

III - decidir sobre a oferta de componentes curriculares;

IV - definir normas internas e deliberar sobre a concessão de bolsas;

V - planejar, acompanhar e orientar todas as atividades administrativas e acadêmicas que se relacionam com o programa ou com o curso;

VI - definir e executar normas para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes no PPG, de acordo com os critérios de área da CAPES;

VII - elaborar e/ou reformular o regimento interno do programa, ou do curso;

VIII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, equivalência ou aproveitamento de componentes curriculares e concessão de créditos;

IX - apreciar e deliberar a respeito de jubramento do discente do programa ou do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

X - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação, bem como a prestação de contas final de tais recursos;

XI - homologar as parcerias de interesse para as atividades do curso;

XII - realizar o planejamento estratégico do PPG com base nos critérios de avaliação da CAPES;

XIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto do IFCE, na esfera de sua competência.

Art. 24. O Colegiado se reunirá periodicamente, de acordo com as normas do regimento interno de cada PPG.

Art. 25. Compete ao coordenador do programa ou do curso:

I - presidir e representar o Colegiado em qualquer órgão do IFCE;

II - convocar reuniões do Colegiado e gerenciar as atividades do programa ou do curso;

III - planejar, acompanhar e coordenar todas as atividades administrativas e acadêmicas;

IV - preparar a documentação relativa ao programa ou ao curso, para fins de avaliação da CAPES;

V - propor para o Colegiado a reformulação do Regimento Interno do programa ou do curso e encaminhá-lo para análise e homologação do DPOS e da PRPI;

VI - gerenciar as atividades do programa ou do curso, conforme o estabelecido nos regimentos internos;

VII - decidir, **ad referendum** do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquela instância;

VIII - representar o programa e o curso perante os demais órgãos e instituições;

IX - acessar e preencher dados em sistemas do IFCE e da CAPES nos prazos estabelecidos pelas instituições;

X - receber, analisar e deliberar sobre as demandas dos discentes e docentes dos programas e dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

XI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pela legislação, no âmbito do IFCE, na esfera de sua competência.

Art. 26. O vice-coordenador substituirá o coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. A secretaria é o setor de apoio administrativo e acadêmico da coordenação.

Parágrafo único. Responde pela secretaria o servidor ou servidores efetivos e/ou terceirizado(s) ou bolsista lotado(s) na unidade administrativa responsável pela pós-graduação no respectivo **campus**.

TÍTULO III DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS E/OU CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTO SENSU CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E/OU CURSOS

Art. 28. A proposta de um curso ou Programa de Pós-Graduação (PPG) **stricto sensu** deverá ser elaborada em observância ao roteiro e calendário descrito pelo Aplicativo para Proposta de Cursos Novos - APCN ou por outros sistemas e normas com a mesma finalidade, disponibilizados pela CAPES, além de contemplar as normas para criação de programas e cursos de Pós-Graduação do IFCE.

§ 1º A proposta será elaborada por uma comissão constituída por docentes, pesquisadores e profissionais da área de conhecimento, e acompanhada pela PRPI;

§ 2º A comissão é responsável por designar um coordenador de elaboração da proposta do PPG quando o IFCE for a entidade proponente.

Art. 29. No caso dos programas em forma associativa em que o IFCE não é instituição proponente, a indicação do coordenador será designada pela PRPI.

Art. 30. Será legitimado como curso ou Programa de Pós-Graduação (PPG) **stricto sensu** aquele aprovado e reconhecido pela CAPES, após a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e autorização do Conselho Superior (CONSUP).

§ 1º É responsabilidade do coordenador da proposta o preenchimento dos dados necessários à submissão do APCN, sob acompanhamento da PRPI;

§ 2º É de competência do coordenador da proposta o encaminhamento da documentação referente à proposta de criação de programa/curso à CAPES quando o IFCE for a entidade proponente;

§ 3º É de competência dos diretores gerais e gestores de pós-graduação dos **campi**, disponibilizar pessoal, dar suporte, apoio e infraestrutura à proposta de um novo curso ou programa que será submetido para apreciação e aprovação da CAPES;

§ 4º É de competência da PRPI dar apoio e suporte às propostas de cursos ou programas de pós-graduação **stricto sensu** que serão submetidos à CAPES para apreciação e aprovação.

Art. 31. O PPG poderá ser proposto pelo IFCE ou resultar da associação desta com outra(s) instituição(ões) de ensino superior ou de pesquisa, desde que cumpram as exigências fixadas pelos órgãos deliberativos do IFCE e das demais instituições envolvidas além da CAPES.

Art. 32. A implantação de um programa ou curso de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à atividade de pesquisa, de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas de concentração e linhas de pesquisas envolvidas no(s) curso(s) por ele oferecido(s).

Parágrafo único. A proposta deverá estar alinhada ao planejamento estratégico de Pós-Graduação do IFCE.

Art. 33. Uma proposta de novo curso poderá contemplar uma articulação **multicampi**, envolvendo o compartilhamento de infraestrutura e corpo docente entre os **campi** do IFCE.

§ 1º Nas associações **multicampi** deverá ser indicado um **campus** que atuará como sede e coordenação perante a CAPES, podendo esta sede ser alternada a cada dois anos. Os demais **campi** atuarão como polos.

§ 2º A oferta de componentes curriculares nos programas em associação **multicampi** poderão ocorrer em mais de um **campus**, desde que este faça parte da associação.

§ 3º A matrícula dos estudantes de um programa **multicampi** poderá ser compartilhada entre os **campi** participantes, a cada processo seletivo de oferta anual;

§ 4º Os **campi** que aderirem a uma proposta **multicampi** deverão manifestar por escrito a anuência do diretor-geral do **campus** participante, expressando a disponibilidade de infraestrutura física, corpo docente e administrativo do **campus**, para o pleno funcionamento do PPG;

§ 5º A responsabilidade pelo acompanhamento acadêmico, administrativo e pedagógico do PPG é de todos os **campi** participantes da associação.

§ 6º O curso terá um coordenador geral e vice-coordenador, que serão responsáveis pela condução do colegiado e responderão à CAPES e à PRPI quando solicitado;

§ 7º Cada **campus**-polo poderá indicar um coordenador de polo que será responsável pelo acompanhamento dos estudantes matriculados em seu **campus**, fazendo sempre a articulação com a coordenação-geral;

§ 8º Apenas o coordenador-geral do PPG fará jus à FCC;

§ 9º Para um **campus** participar da associação **multicampi**, deverá demonstrar que detém em seu corpo docente, no mínimo, dois professores com titulação e produção qualificada, e possui infraestrutura compatível com os requisitos da CAPES para adesão à proposta.

Art. 34. O programa de pós-graduação **stricto sensu** deverá contemplar, no mínimo, uma área de concentração e duas linhas de pesquisa. A primeira é entendida como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo, e, a segunda, como diretrizes de investigações dotadas de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo programa.

Parágrafo único. Serão admitidas, no máximo, quatro linhas de pesquisa por PPG.

Art. 35. A proposta de criação de um novo PPG deverá partir de um ou mais **campi**, elencando as condições de infraestrutura de pesquisa, e deverá ser enviada pelo grupo proponente ao DPG ou ao setor equivalente do respectivo **campus**, devendo ser aprovada por este para, então, ser encaminhada à apreciação da PRPI.

§ 1º A criação de curso novo, a ser ofertado por PPG já existente, deverá partir do Colegiado do PPG e seguir os trâmites de aprovação descritos no **caput**.

§ 2º Os cursos novos somente poderão aceitar estudantes regulares após aprovação de seu pedido de funcionamento pela CAPES.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS EM REDE, EM ASSOCIAÇÃO OU MULTICAMPI

Art. 36. São considerados como programas em formas associativas a pós-graduação **stricto sensu** que ofereça, em conjunto com duas ou mais instituições, públicas ou privadas, de modo articulado e oficializado, um programa de mestrado e/ou doutorado com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas.

Art. 37. São objetivos das formas associativas:

I - consolidar e expandir as áreas do conhecimento.

II - reduzir as assimetrias territoriais.

III - viabilizar programas em formação por meio da parceria com programas consolidados.

Art 38. As formas associativas entre o IFCE e outras instituições brasileiras ou estrangeiras obedecerão às exigências legais definidas pela CAPES e às normas internas do IFCE.

Art. 39. As formas associativas no IFCE caracterizam-se por:

I - compartilhar responsabilidades;

II - compartilhar o núcleo de docentes permanentes; e

III - possuir regimento aprovado nas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas.

Art. 40. Os programas associativos com instituições parceiras do IFCE são compostos por:

I - coordenadora - é a representante da forma associativa perante CAPES e à comunidade;

II - associadas - são as instituições parceiras que participam da forma associativa e possuem responsabilidade compartilhada.

Art. 41. O regimento da forma associativa deverá ser analisado e aprovado pelo CEPE e autorizado pelo CONSUP do IFCE;

Art. 42. Os instrumentos jurídicos dos programas de forma associativa deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais de todas as organizações associadas, e publicados em veículo oficial de divulgação.

Art. 43. Os programas em forma associativa poderão incluir e excluir instituições, desde que respeitem as regras estabelecidas no Regimento Interno de cada programa, devendo comunicar à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 44. Os programas em associação **multicampi** são formados a partir da articulação interna dos **campi** do IFCE, sem integrar outras instituições. Têm como objetivo o fortalecimento da pesquisa por meio do compartilhamento de infraestrutura física, equipamentos, corpo docente e administrativo do IFCE para o funcionamento de programas, promovendo maior alcance das ações de pesquisa e de sua interiorização.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento ou descredenciamento de novos **campi** à proposta original e as situações de movimentações de servidores em propostas **multicampi**, serão detalhados em ato normativo específico.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS PROGRAMAS

Art. 45. O Regimento Interno de cada curso deverá abranger, no mínimo e obrigatoriamente:

- I - estrutura curricular do programa;
- II - forma de funcionamento do programa;
- III - infraestrutura;
- IV - critérios de seleção, exclusão, reintegração e mobilidade acadêmica de discentes do programa;
- V - oferta de vagas;
- VI - emissão de diplomas;
- VII - critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa;
- VIII - critérios para manutenção da qualidade do programa;
- IX - exigências mínimas de aproveitamento integral para a conclusão do curso;
- X - critérios de avaliação das disciplinas e demais componentes curriculares;
- XI - critérios aceitos para trancamento de componentes curriculares ou do curso;
- XII - critérios para concessão e suspensão de bolsas, quando for o caso;
- XIII - critérios para a matrícula especial;
- XIV - demais critérios, procedimentos e exigências relativos aos documentos de área estabelecidos pela

CAPES.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art 46. Os cursos de mestrado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo do curso até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. Os regimentos internos de cada curso ou programa deverão estabelecer sua duração, considerando os prazos máximos para o mestrado, fixados neste regulamento.

Art. 47. Os cursos de doutorado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo do curso até a data da efetiva defesa da tese.

Parágrafo único. Os regimentos internos de cada curso ou programa deverão estabelecer sua duração, considerando os prazos máximos para o doutorado, fixados neste regulamento.

Art. 48. A critério do colegiado do curso, em caráter excepcional, poderá ser concedida, a prorrogação do prazo para a defesa do trabalho de conclusão de curso, de acordo com critérios estabelecidos nos regimentos internos de cada programa, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos pela CAPES.

§ 1º Para a solicitação da prorrogação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento formalizado em processo dirigido à coordenação do curso, antes do término do prazo regular estabelecido no respectivo regulamento;
- b) justificativa da solicitação;
- c) parecer circunstanciado do orientador;
- d) versão preliminar de dissertação, trabalho equivalente ou tese;
- e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º A coordenação do curso deverá encaminhar o requerimento do estudante juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do Colegiado do Curso.

§ 3º O aluno que não cumprir com os prazos estabelecidos será desligado do programa de pós-graduação **stricto sensu**, após avaliação e deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 49. A estrutura curricular dos programas e cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** compreende os seguintes componentes curriculares:

I - disciplinas;

II - atividades curriculares, especificadas nos regimentos dos cursos e programas; e

III - trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A matriz curricular dos cursos deverá ser definida no regimento interno de cada programa ou curso.

§ 2º Na matriz curricular dos cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, deverá ser indicado o caráter obrigatório ou opcional das disciplinas e das atividades curriculares, bem como o número de créditos.

§ 3º O exame de qualificação é considerado uma atividade curricular obrigatória dos cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 4º Outras atividades curriculares poderão ser incluídas na estrutura curricular, devendo ser definidas nos regimentos internos de cada programa, incluindo as atividades de curricularização da extensão, conforme regulamentada pelo IFCE.

§ 5º Os cursos devem manter as ementas das disciplinas atualizadas e disponíveis para os discentes.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** serão ofertados em regime de entrada anual e disciplinas semestrais.

§ 1º As disciplinas dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** poderão ser ministradas durante todo o semestre letivo ou de forma modular.

§ 2º Em caso de não preenchimento das vagas na seleção anual, o programa poderá optar por seleção complementar.

Art. 51. Os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em pelo menos uma língua estrangeira para o mestrado e doutorado, estabelecidas no Regimento Interno de cada curso.

Parágrafo único. Os prazos máximos e os critérios para comprovação de proficiência em língua estrangeira podem ser definidos no regimento interno de cada curso, de acordo com as características de cada área.

Art. 52. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado é expressa em unidades de créditos, observando a relação de 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelos regimentos internos.

§ 2º Os cursos de mestrado devem exigir a integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 24 em componentes curriculares e 6 referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Os cursos de doutorado devem exigir, no mínimo, a integralização de 60 (sessenta) créditos, sendo 48 em componentes curriculares e 12 referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º Os prazos de validade dos créditos devem ser estabelecidos no regimento interno de cada curso.

§ 5º Em caso de cursos em rede ou em associação, a relação de crédito e hora/aula poderá ser modificada para se adaptar ao sistema utilizado pelas instituições parceiras.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 53. A avaliação do desempenho acadêmico do discente será realizada por componente curricular, compreendendo a avaliação da aprendizagem e a assiduidade do estudante, e será aferida de acordo com as normas estabelecidas no regimento de cada curso.

§ 1º O discente será considerado aprovado no componente curricular ao apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e média final igual ou superior a sete;

§ 2º A avaliação de que trata o **caput** deste artigo será expressa em resultado final, por meio de notas na escala de zero a dez, com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Não caberá avaliação final nos componentes curriculares da pós-graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 54. O estudante da pós-graduação **stricto sensu** poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu** do próprio IFCE ou de outra instituição, desde que reconhecidos e recomendados pela Capes, o qual deverá ser analisado e deliberado pelo colegiado do programa.

§ 1º Para efeito de aproveitamento de disciplinas deverão ser consideradas a carga horária, a ementa e os requisitos das disciplinas a serem aproveitadas, não sendo consideradas as disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos da data de solicitação de aproveitamento à coordenação.

§ 2º A disciplina cursada deverá conter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com o conteúdo a ser aproveitado, como também parecer do docente do componente curricular.

§ 3º A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita pelo discente à coordenação do curso, sendo obrigatória a apresentação mínima dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação (modelo disponibilizado pela coordenação);

II - histórico escolar; e

III - ementa das disciplinas cursadas no programa de origem (não obrigatório para cursos de mestrado e doutorado do mesmo programa de pós-graduação do IFCE).

§ 4º No caso de disciplinas cursadas no exterior, o estudante deverá apresentar as ementas na língua original e traduzida em língua portuguesa, bem como a tabela de conversão de notas ou conceitos aplicados no histórico.

§ 5º Poderão ser aproveitados até 60% dos créditos oriundos de programas de pós-graduação **stricto sensu**, aprovados pela CAPES, na mesma área de conhecimento, e até 40% em outras áreas do conhecimento, exceto componentes de seminários, qualificação, dissertação, tese ou trabalho final.

§ 6º Somente serão aproveitados os componentes em que o estudante tiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito equivalente, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, sendo mantidas essas informações no histórico atual do estudante.

Art. 55. É vedado o aproveitamento de componentes de seminários, bem como de atividades acadêmicas de qualificação, dissertação, tese ou trabalho final.

Art. 56. Observados os critérios estabelecidos no regimento interno de cada programa, poderá ser aceito, para fim de comprovação de proficiência em língua estrangeira, declaração ou certificado de proficiência que tenha sido emitido nos últimos dois anos, a contar da data de pedido de aproveitamento à coordenação.

Art. 57. Os créditos obtidos em componente curricular em curso de mestrado na instituição poderão ser aproveitados para doutorado na mesma área de conhecimento, a critério do colegiado do programa e de acordo com seu regimento interno, em parte ou em sua totalidade.

Parágrafo único. Nos casos em que o mestrado for realizado na instituição, mas em outra área de conhecimento, deverá seguir o disposto no art. 54, § 5º deste regulamento.

Art. 58. O detalhamento dos procedimentos e prazos para solicitação de aproveitamento de componentes curriculares serão realizados pelos colegiados dos cursos de pós-graduação, observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno de cada programa, bem como os procedimentos operacionais de cada **campus**.

CAPÍTULO VI DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 59. É permitida a equivalência entre disciplinas de matrizes curriculares de diferentes cursos de pós-graduação **stricto sensu**, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - compatibilidade de carga horária de, no mínimo, 75% da respectiva carga horária; e

II - compatibilidade entre as disciplinas de, no mínimo, 75% dos respectivos conteúdos.

Parágrafo único. O estudante poderá cursar em outro curso até duas disciplinas consideradas equivalentes.

Art. 60. O processo para solicitação de equivalência entre disciplinas deverá ser iniciado por uma das coordenações dos cursos interessados e encaminhado à gestão de pesquisa e pós-graduação do **campus**, devendo conter, detalhadamente:

I - tabela com códigos, nomes e cargas horárias das disciplinas sugeridas como equivalentes de cada curso;

II - ementas das disciplinas; e

III - parecer favorável dos docentes das disciplinas acerca da equivalência.

Parágrafo único. Após deferimento da gestão de pesquisa e pós-graduação do **campus**, o processo deverá ser encaminhado ao DPOS para anuência, e à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) ou outro setor equivalente, responsável pela inclusão das equivalências no sistema de controle acadêmico do IFCE.

CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO
SEÇÃO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 61. A seleção para ingresso nos cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** deve ser realizada de acordo com as normas de cada curso, definidas em seus regimentos internos, respeitadas a legislação da CAPES e as normas internas do IFCE.

Art. 62. Os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, elaborado por comissão própria designada por portaria, aprovado pelo Colegiado do curso e pela gestão de pós-graduação do **campus**, submetido à anuência da PRPI e do DPOS e publicado pelo **campus** de oferta.

§ 1º O edital de seleção deve ser submetido à PRPI e ao DPOS com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de sua publicação.

§ 2º O edital de seleção deve ser amplamente divulgado na página oficial do IFCE, nas páginas dos **campi** e nas páginas próprias dos programas.

§ 3º Cabe ao Colegiado de cada curso determinar o número de vagas a serem ofertadas em cada seleção.

§ 4º Os processos seletivos devem seguir os procedimentos do IFCE relacionados ao estabelecimento de cotas para negros (incluindo pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 63. Os cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** do IFCE somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos alunos enquanto perdurarem seus credenciamentos pela CAPES.

§ 1º Os alunos que estejam cursando a pós-graduação em curso que for descredenciado pela CAPES terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de dissertações, e/ou trabalhos finais ou teses e expedição de diplomas conforme portaria do MEC de autorização para funcionamento com data anterior ao descredenciamento.

§ 2º A PRPI, por meio do DPOS, poderá, a qualquer tempo, recomendar ao CEPE, a suspensão do ingresso de novas turmas, caso o curso/programa deixe de atender às exigências das normas internas do IFCE ou aquelas pertinentes à CAPES, mantendo a diplomação com validade nacional aos alunos previamente neles matriculados e que ainda estejam com suas atividades acadêmicas em andamento.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO

Art. 64. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro do prazo fixado no cronograma do edital de seleção, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo IFCE.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no curso e, em consequência, perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, devendo ser chamado para ocupar a vaga o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 65. Não será permitido que uma mesma pessoa, na condição de estudante, ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em cursos de pós-graduação do IFCE, com as seguintes exceções:

I - uma das vagas seja de um curso com cobrança de mensalidades, como pode ser o caso de cursos de pós-graduação lato sensu, em que há previsão legal para taxação;

II - uma das vagas seja de curso ofertado por meio de convênio entre o IFCE e outra instituição, no qual esteja previsto financiamento externo.

§ 1º Caso seja observada matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação do IFCE, o estudante deverá escolher em qual curso deseja permanecer com a vaga ocupada, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial da coordenação do curso ou do setor responsável pela pós-graduação no **campus**.

§ 2º Caso o estudante não faça a escolha da vaga, o IFCE fará a exclusão da matrícula de ocupação mais recente.

§ 3º As coordenações dos cursos de pós-graduação do IFCE deverão inserir o critério de incompatibilidade de matrícula simultânea em seus processos seletivos, evitando assim a ocupação irregular e propiciando a chamada dos candidatos classificáveis, aptos a ocupar a vaga.

Art. 66. Poderão ser admitidos aos cursos de pós-graduação **stricto sensu** estudantes com matrícula de caráter especial.

§ 1º São considerados estudantes com matrícula em caráter especial, aqueles matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculos com qualquer PPG, que desejarem cursar componentes curriculares, desde que haja vaga disponível e que o requerente seja diplomado em nível de graduação ou superior.

§ 2º Os critérios para admissão de estudantes com matrícula de caráter especial deverão ser definidos nos regimentos internos dos PPGs.

§ 3º A quantidade máxima de créditos que poderão ser cursados por estudante com matrícula de caráter especial é de 3 disciplinas do curso, devendo ser discriminado no Regimento Interno de cada PPG.

§ 4º A matrícula de aluno especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como estudante regular do IFCE.

§ 5º O estudante com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, inclusive submetendo-se ao sistema de avaliação do componente curricular.

§ 6º Os alunos com matrícula especial terão direito a uma declaração de aprovação nos componentes curriculares cursados, expedido pela CCA do **campus**.

Art. 67. Podem ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos com matrícula especial estudantes de graduação que tenham cursado, no mínimo, 80% das disciplinas de seu currículo, desde que os critérios para sua admissão estejam discriminados no Regimento Interno dos PPGs.

Art. 68. A solicitação de matrícula especial deverá ser feita mediante requerimento protocolado e encaminhado à coordenação do curso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do período letivo que pretende cursar.

Art. 69. O estudante aprovado em matrícula especial terá direito à declaração emitida pela . A Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), constando: o componente curricular cursado; a carga horária; o período; a nota; a frequência; e a ementa.

Art. 70. A CCA ou setor equivalente em cada **campus** é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, inscrição e trancamento de disciplina dos programas de pós-graduação **stricto sensu**.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 71. Ao estudante que concluir o curso de pós-graduação **stricto sensu** para o qual foi admitido será conferido o título de mestre ou doutor por meio de diploma expedido pelo IFCE.

Parágrafo único. Somente fará jus ao diploma de pós-graduação **stricto sensu** o discente que concluir a integralização curricular, considerando os créditos exigidos pelo curso e definidos em seu regimento interno, obtendo a aprovação nos componentes curriculares e na defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 72. Os diplomas de mestrado e doutorado serão emitidos após verificação de que todos os requisitos exigidos pelo regimento interno do programa foram cumpridos e o trabalho de conclusão de curso seja disponibilizado em meio eletrônico à Coordenação de Curso e à biblioteca do **campus**.

§ 1º Os requisitos descritos no **caput** deste artigo devem ser atendidos pelo estudante, devendo o prazo ser especificado no Regimento Interno de cada programa, não ultrapassando o limite de 90 dias.

§ 2º A solicitação do diploma deve ser realizada de acordo com os fluxos definidos por meio de Regulamento do IFCE específico para emissão, registro e expedição de certificados e diplomas de ensino médio, técnicos, graduação e pós-graduação.

§ 3º A CCA poderá emitir declaração/certidão de conclusão do curso, desde que o aluno já tenha solicitado a emissão do diploma, com o deferimento dos documentos exigidos pelo regulamento descrito no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 73. Os diplomas de pós-graduação **stricto sensu** têm validade nacional.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO, DO AFASTAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO SEÇÃO I DO TRANCAMENTO E DO AFASTAMENTO

Art. 74. É concedido o trancamento de matrícula, para efeitos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter o aluno vinculado ao IFCE e o seu direito à renovação de matrícula.

Art. 75. É permitido ao aluno um único trancamento (disciplina ou curso), por um período de 6 (seis) meses para mestrado e de 12 (doze) meses para doutorado.

§ 1º O trancamento poderá ser solicitado ao coordenador do programa, protocolado no **campus** do PPG, devidamente justificado e com anuência do orientador, de acordo com o estabelecido nos regimentos internos de cada programa.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo, vedado também para os alunos do último período de curso, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º O período de trancamento será computado na duração do curso, não havendo prorrogação do prazo de conclusão estabelecido pela CAPES.

Art. 76. Quando o estudante que tiver sua matrícula trancada for bolsista, o PPG deverá verificar as implicações com a correspondente agência de fomento e providenciar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 77. A estudante puérpera ou adotante, ao entrar em gozo de licença-maternidade, terá o direito de trancamento total de matrícula, com suspensão dos prazos regimentais, independentemente do prazo atual constante no histórico escolar, podendo ocorrer em qualquer semestre letivo.

§ 1º O pedido de licença-maternidade deverá ser aberto na secretaria de Pós-Graduação do **campus** ou setor equivalente, por meio de processo administrativo, no qual deverá constar o pedido de afastamento assinado pela estudante puérpera ou adotante e documento comprobatório do nascimento/adoção, emitido por profissional ou instituição competente.

§ 2º O processo administrativo com pedido de licença-maternidade deverá ser encaminhado para a coordenação do curso para conhecimento e providências cabíveis.

§ 3º A defesa da dissertação/tese não poderá ocorrer no período de trancamento por licença-maternidade.

§ 4º Os prazos instituídos pelo regimento interno do PPG para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares serão prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial.

§ 5º Poderá ser concedida licença de 20 (vinte) dias, quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial a critério do programa.

§ 6º O período de licença-maternidade ou adoção será computado no período máximo de prorrogação do prazo de conclusão, estabelecido pela CAPES.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 78. Cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma compulsória ou voluntária, regido pelo Regulamento Interno de cada programa ou curso de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A readmissão ou o reingresso no curso, após o cancelamento de matrícula ou desligamento do curso, somente poderá ocorrer por meio de um novo processo seletivo.

Art. 79. Será passível de cancelamento compulsório de matrícula do programa de Pós-Graduação o discente que incorrer em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno de cada curso ou programa;

II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa plausível, poderá implicar em abandono do curso. O cancelamento da matrícula será efetuado, após avaliação e confirmação realizada pelo colegiado do programa;

III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do trabalho final, da dissertação ou tese;

IV - exceder o prazo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, de acordo com o previsto neste regulamento.

V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como: as indicadas na legislação do IFCE, neste regulamento e no regimento interno de cada programa de pós-graduação **stricto sensu**.

VI - deixar de atender outras exigências estabelecidas nos Regimentos Internos de cada programa.

Art. 80. Os discentes matriculados nos programas de pós-graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar discriminados na legislação do IFCE e nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 81. O cancelamento compulsório de matrícula será deliberado pelo colegiado de cada programa ou curso de pós-graduação **stricto sensu** e deverá ser registrado em ata;

Art. 82. O cancelamento compulsório de matrícula deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu professor orientador, por meio de correspondência (física ou eletrônica) datada e assinada pelo coordenador do programa.

Art. 83. O cancelamento de matrícula será registrado no histórico escolar do discente e informado à gestão de pós-graduação do **campus**.

Art. 84. O cancelamento compulsório de matrícula por insuficiência de desempenho do discente poderá ser proposto ao Colegiado do curso pela Coordenação do programa ou pelo professor orientador, assegurando-se ao discente o direito de defesa, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno de cada programa.

Art. 85. O cancelamento voluntário de matrícula poderá ocorrer em qualquer período letivo por solicitação do próprio estudante à Coordenação do curso, devendo ser protocolada a solicitação junto à secretaria, com a declaração de quitação de débitos da biblioteca do **campus**.

SEÇÃO III
DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 86. Estudante de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** em outras instituições, no país ou no exterior, poderá cursar componentes curriculares no IFCE.

Parágrafo único. O aproveitamento de componentes curriculares cursados no IFCE deverá ser realizado conforme normativas da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

Art. 87. A inscrição ocorrerá em fluxo contínuo, respeitando o calendário acadêmico.

Art. 88. No ato da inscrição, o candidato externo ao IFCE que pretende cursar componente curricular no IFCE deverá apresentar ao PPG os seguintes documentos:

I - histórico escolar (cópia mediante a apresentação do documento original);

II - solicitação contendo o nome da(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III - ciência e manifestação da instituição de origem;

IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;

V - cópia do documento de identidade e, para candidatos estrangeiros, cópia do passaporte;

VI - cópia do documento de serviço militar do sexo masculino (candidato brasileiro);

VII - comprovação de quitação das obrigações eleitorais (candidato brasileiro);

VIII - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (candidato brasileiro).

Art. 89. O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do IFCE envolvido e pelo docente de cada disciplina requerida.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do programa comunicar à CCA do **campus** os nomes dos estudantes cujos pedidos de inscrição foram aceitos e informar sobre os procedimentos de matrícula.

Art. 90. A matrícula do estudante em mobilidade acadêmica estará assegurada no período para a qual foi solicitada, e estará condicionada à aprovação do pedido e à existência de vaga na disciplina.

§ 1º A concessão de nova matrícula como estudante em mobilidade acadêmica ficará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 2º No início de cada período letivo, o estudante deverá apresentar à CCA do **campus** comprovante atualizado de vínculo acadêmico com a instituição de origem e manifestar interesse de nova matrícula.

Art. 91. O estudante em mobilidade acadêmica poderá cursar até três disciplinas em PPG do IFCE.

Art. 92. O estudante em mobilidade acadêmica poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, observadas as datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 93. Os estudantes de pós-graduação do IFCE poderão realizar mobilidade acadêmica em programas de pós-graduação de outras IES nacionais e internacionais.

§ 1º Para aproveitamento de componentes curriculares realizados, deverão seguir os critérios deste regulamento.

§ 2º Os critérios de recepção de estudantes do IFCE em mobilidade serão estabelecidos pela instituição parceira;

§ 3º O IFCE poderá instituir programas de mobilidade acadêmica com IES parceiras, em atos administrativos e com critérios próprios.

TÍTULO V
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS
CAPÍTULO I
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 94. A cada discente será disponibilizado um orientador, de acordo com o Regimento Interno de cada programa ou curso de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Cada PPG deverá definir no seu Regimento Interno, levando em conta os documentos de área da Capes, o número máximo de estudantes que cada docente credenciado poderá orientar e coorientar simultaneamente, considerando-se a qualidade acadêmica da formação a ser oferecida.

§ 2º É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja orientador e coorientador de estudante.

Art. 95. Cabe ao orientador:

I - orientar discentes até completar o número que lhe for atribuído pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme critérios de avaliação da CAPES;

II - estabelecer o programa de estudo dos discentes, alterando-o quando julgar conveniente;

III - disponibilizar horários para orientação de estudo e pesquisa;

IV - comunicar ao Colegiado do Programa quando o discente, a seu juízo, estiver pronto para o exame de qualificação, se for o caso e, posteriormente, para o exame de defesa de Dissertação, Tese e/ou trabalho de conclusão de curso; e

V - comunicar à Coordenação do Programa, em tempo hábil, para não prejudicar o tempo máximo de titulação, que o orientado não está cumprindo o cronograma das atividades programadas.

Art. 96. A substituição de orientador poderá ser solicitada à Coordenação em casos excepcionais pelo orientador ou orientado, com as devidas justificativas formalizadas pelo requerente:

§ 1º A troca de orientador, entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de outro orientador, deverá ser encaminhada por escrito à coordenação do programa, para análise e deliberação pelo Colegiado do curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu** que, em caso de aprovação, indicará um novo orientador.

§ 2º No caso do orientador pretender abdicar da orientação do estudante, ele continua responsável pela orientação enquanto o Colegiado do PPG analisa e delibera sobre o pedido.

§ 3º A Coordenação, após consulta ao colegiado, tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar, a partir da formalização da solicitação.

Art. 97. O portador de título de doutor, a pedido do orientador, poderá ser autorizado pela Coordenação a atuar como coorientador de dissertação, tese e/ou trabalho final nas seguintes circunstâncias:

I - quando o caráter interdisciplinar da dissertação, da tese ou trabalho final requerer a orientação de um especialista em temáticas, métodos sistema e instrumentos diferentes daqueles de domínio do orientador;

II - quando a ausência prolongada do orientador, requerer a sua substituição temporária por docente com qualificações equivalentes, para a execução da dissertação, tese ou trabalho final;

III - quando a execução do projeto de dissertação, tese e/ou trabalho final for realizada em outra instituição, e houver mais de um responsável pela orientação;

IV - quando houver previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

§ 1º A autorização da coorientação deverá ser solicitada pelo orientador à Coordenação do curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º A Coordenação poderá reconhecer a designação, na qualidade de coorientador, de docente não credenciado ao Programa.

§ 3º O título de doutor, de que trata o **caput**, poderá ser dispensado para os cursos de mestrado profissional, desde que o coorientador possua notório saber e atenda aos requisitos definidos no Regimento Interno de cada PPG.

Art. 98. Os Programas Interinstitucionais, Multidisciplinares e os Convênios de Cooperação Internacional podem admitir a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

CAPÍTULO II DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 99. Os estudantes dos cursos de mestrado e doutorado deverão comprovar, por meio de exame, proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.

§ 1º O estudante não possui o direito a crédito pela realização do exame de proficiência.

§ 2º O Regimento Interno de cada PPG deverá definir o número de línguas estrangeiras e discriminá-las, bem como estabelecer os critérios e os prazos para aprovação no exame de proficiência do mestrado e doutorado.

Art. 100. Para os programas de pós-graduação, o discente terá duas opções:

I - aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira, ofertado pelo Programa; ou

II - aprovação em curso de língua estrangeira reconhecido pelo Programa de Pós-Graduação, por meio de seus colegiados.

§ 1º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será obrigatório ainda o exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Para os estudantes de doutorado, cuja exigência de língua estrangeira tenha sido atendida no mestrado, poderá ser solicitado o aproveitamento, observados os prazos legais;

§ 3º Os cursos de doutorado poderão exigir uma segunda língua estrangeira.

Art. 101. A responsabilidade pela proficiência linguística é do estudante do programa;

Art. 102. O prazo para cumprimento do requisito de língua estrangeira não poderá exceder o prazo de término do curso.

CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO FINAL

Art. 103. Os formatos para o exame de qualificação e trabalho final deverão ser regulamentados pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, sendo sua exigência obrigatória para os cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 104. Todo(a) estudante de pós-graduação candidato(a) ao título de mestre(a) ou de doutor(a) deverá preparar e defender um trabalho final de conclusão e nele ser aprovado(a).

Art. 105. A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol. Contudo, o documento entregue ao Repositório Institucional da Biblioteca deverá estar em língua portuguesa.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo e da dissertação ou tese serão de responsabilidade do candidato e de seu orientador.

§ 3º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas do IFCE relativas à propriedade intelectual.

Art. 106. O exame de qualificação e a avaliação da defesa de dissertação, tese ou trabalho final será julgado por uma banca examinadora, analisada e constituída pelo orientador do discente, de acordo com normas de cada programa, respeitando-se o disposto neste regulamento.

§ 1º As bancas examinadoras deverão ser constituídas, cuidando-se para que a quantidade total de membros corresponda a um número ímpar, observando-se os seguintes critérios:

I - As bancas de exame de qualificação deverão ser compostas por, no mínimo, três membros e todos deverão ser portadores do título de doutor e serão constituídas pelo orientador como presidente, 1(um) membro interno ao PPG e obrigatoriamente 1(um) componente externo ao IFCE.

II - As bancas examinadoras de trabalho final ou dissertação de mestrado acadêmico deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de doutor e serão constituídas pelo orientador(a) como presidente, 1(um) membro externo ao programa e obrigatoriamente 1(um) componente externo ao IFCE.

III - As bancas examinadoras de trabalho final ou dissertações de mestrados profissionais deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros com doutorado, a saber: o orientador(a) como presidente; pelo menos 1(um) membro externo ao programa; e obrigatoriamente 1(um) componente externo ao IFCE. É facultada pelo Regimento Interno do PPG a composição de um quarto membro externo, com notório saber na área de atuação profissional.

IV - As bancas examinadoras de teses ou de trabalho final de doutorados acadêmicos deverão ser constituídas por portadores do título de doutor, sendo o(a) orientador(a) como presidente, pelo menos 2 (dois) membros externos ao programa e 2 (dois) membros externos ao IFCE.

V - As bancas examinadoras de teses ou de trabalho final de doutorados profissionais deverão ser constituídas por, no mínimo, cinco membros com doutorado, a saber: o(a) orientador(a) como presidente; pelo menos 2 (dois) membros externos ao programa; e 2 (dois) membros externos ao IFCE. É facultada pelo Regimento Interno do PPG a composição de um sexto membro externo, com notório saber na atuação profissional.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras de cursos de mestrado e doutorado profissionais, sem título de mestre ou doutor, devem possuir alta qualificação demonstrada em sua produção intelectual constituída por publicações específicas, produção filosófica, artística ou cultural ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pelo Regimento Interno do PPG.

§ 3º O orientador é membro nato da banca examinadora da qual lhe compete a presidência;

§ 4º Na presença do orientador, o coorientador a critério do Colegiado e de acordo com normas estabelecidas no Regimento Interno do PPG, poderá participar da sessão de defesa, inclusive com direito à fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

§ 5º Observando os parâmetros definidos neste regulamento, os PPGs deverão definir demais critérios a serem observados pela Coordenação do Programa para a composição de bancas examinadoras de dissertações, teses e/ou trabalho

final.

§ 6º No caso da impossibilidade de o orientador e/ou coorientador presidirem a banca de defesa, o Coordenador do Programa poderá assumir esta função.

Art. 107. Na composição das bancas, os programas devem prever que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações societárias e/ou comerciais, de parentesco ou filiação entre si ou com os candidatos.

Art. 108. A banca examinadora será pública ou fechada ao público, caso a dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso tiver, em seu resultado, potencial para criação de algum produto ou processo inovador ou seja passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

Art. 109. O resultado do exame de qualificação deverá constar em documento próprio definido pelo Regimento Interno de cada curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 110. A entrega da versão original da dissertação, da tese e/ou do trabalho final, conforme o caso, é requisito para o agendamento da defesa pública ou fechada, e, conseqüentemente, para dar-se início às providências de sua realização.

Parágrafo único. Os prazos para entrega da versão original à banca deverão ocorrer com antecedência, em período estabelecido no Regimento Interno.

Art. 111. As bancas examinadoras poderão ocorrer de forma presencial ou remota, utilizando, neste último caso, as estruturas de hardware e software apropriados para o caráter público ou fechado do evento, quando necessário.

Parágrafo único. A participação remota deverá ser priorizada para os membros externos, quando da impossibilidade justificada de participação presencial.

Art. 112. O resultado do julgamento das bancas examinadoras será expresso em ata, assinada por todos os membros, mediante os seguintes status de avaliação, considerando-se o estudante:

I - aprovado – significa que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à adequação da versão original da dissertação, tese e/ou trabalho final para sua versão definitiva, mediante sugestões que eventualmente tenham sido feitas pela banca examinadora, sujeitas à deliberação do orientador;

II - aprovado com a condição de correções – significa que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à realização de correções substanciais na versão original da dissertação, tese e/ou trabalho final para sua versão definitiva;

III - reprovado.

Art. 113. A versão final da dissertação, tese ou trabalho final aprovada pela banca deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 90 dias corridos, após a data da defesa.

§ 1º O documento final deverá ser entregue em formato digital, conforme a Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE, à biblioteca, após aprovação e anuência expressa do orientador.

§ 2º A prorrogação do prazo de entrega poderá ser avaliada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada e apresentada à coordenação.

CAPÍTULO IV DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 114. Os programas de pós-graduação **stricto sensu** compreendem dois níveis de formação: mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional.

Art. 115. O título de mestre (Me) ou doutor(a) (Dr. Ou Dr^a), tanto acadêmico quanto profissional, será conferido ao estudante que cumprir todas as exigências previstas neste regulamento e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado. Além disso, deverão cumprir as seguintes condições:

I - não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação ou de órgão equivalente nem com a gestão de pós-graduação do **campus** nem com a biblioteca do IFCE;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas, concluindo o número de créditos exigidos;

III - apresentar proficiência em língua estrangeira,

IV - ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação, tese ou trabalho final;

V - tiver realizado as devidas correções na dissertação ou tese solicitadas pela banca examinadora e comprovar o cumprimento desta exigência mediante documento emitido pelo orientador.

VI - entregar na versão final de dissertação, tese ou trabalho final.

Art 116. Será proposto em documento próprio a regulamentação de reconhecimento de títulos obtidos em instituições estrangeiras.

CAPÍTULO V DO REGIME DE COTUTELA

Art. 117. Será admitida a orientação de estudantes em regime de cotutela, mediante o estabelecimento de um documento jurídico ou acordo específico, assinado entre o IFCE e a instituição parceira, pautado pelo objetivo de promover e desenvolver cooperação científica.

§ 1º Cabe ao PPG interessado propor à PRPI e à Assessoria de Relações Internacionais (Arinter o estabelecimento do convênio específico.

§ 2º A PRPI, juntamente com a Arinter, providenciará os necessários encaminhamentos para a realização da parceira.

Art. 118. A proteção da propriedade intelectual proveniente da dissertação, da tese ou do trabalho final, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às instituições, deverá ser assegurada em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 119. A minuta de convênio ou acordo de cotutela deverá estabelecer:

I - atividades a serem desenvolvidas pelo estudante em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II - obrigações de cada orientador formalizadas em documento assinado por ambos;

III - obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de bolsas, quando for o caso;

IV - prazos de qualificação e de defesa, condições para a defesa, incluindo local, número de participantes da banca examinadora de cada instituição, formato e idioma(s) em que será escrito o trabalho a ser defendido, critérios de avaliação e titulação, e se haverá emissão de diploma em ambas as instituições ou qual delas será responsável por emitir o diploma.

§ 1º A minuta deverá observar as normas do IFCE, sobretudo aquelas contidas neste Regulamento Geral, no Regimento Interno do PPG, com especial atenção para cumprimento de prazos regimentais, créditos em disciplinas, dentre outros dispositivos.

§ 2º O documento jurídico entre as instituições deverá reconhecer a dupla titulação ao estudante, a partir de regras explícitas em documento específico, sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º O documento jurídico entre as instituições deverá assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

§ 4º O documento jurídico entre as instituições poderá admitir a existência de dois orientadores, um em cada instituição parceira, sem distinção entre orientadores. Nesse caso, ambos participam da banca.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E DISCENTES CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

Art. 120. O corpo docente dos PPGs é constituído pelos professores credenciados nos programas, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação de estudantes, segundo critérios específicos e disposições da CAPES.

Art. 121. O corpo docente dos cursos ou Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** do IFCE será composto por três categorias de docentes:

I - permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - visitantes; e

III - colaboradores.

§ 1º A categoria de docentes permanentes é constituída por docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) possuam título de doutor e desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou em outras modalidades de ensino;

b) participem de atividades de ensino e/ou pesquisa no curso, com produção intelectual regular e qualificada, de acordo com as exigências de cada área, especificadas no Regimento Interno;

c) orientem regularmente dissertações vinculadas à área do programa, correspondente a, no mínimo, 1 (um) orientando por ano;

d) tenham vínculo funcional com o IFCE ou, em caráter excepcional, possuam notório saber na sua área de atuação e se enquadrem em uma das seguintes condições:

1. recebem bolsa de fixação de docentes ou de pesquisadores de agências de fomento federais, estaduais, municipais ou estrangeiras;

2. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição Termo de Compromisso de participação como docente do PPG;

3. tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

e) a critério do PPG, quando o docente participar de atividades de ensino e/ou pesquisa no curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu** do IFCE e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 2º A categoria de docentes visitantes é constituída por docentes ou pesquisadores que possuam título de doutor, reconhecida competência na sua área de atuação e produção intelectual de área compatível com as exigências da CAPES.

§ 3º A categoria de docentes colaboradores é constituída pelos demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, desde que devidamente aprovados pelo respectivo Colegiado.

Art. 122. Os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes nos PPG serão definidos pelos requisitos do documento de área da CAPES, por este regulamento e pelo regimento interno de cada curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu** do IFCE.

§ 1º O título de doutor poderá ser dispensado, apenas para credenciamento em curso de mestrado profissional, mediante parecer favorável do Colegiado do Programa, caso o docente comprove notório saber, experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º É permitido o credenciamento de docentes de qualquer **campus** do IFCE e de outras IES ou Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) nacional ou internacional, desde que sejam cumpridas as devidas anuências e demais normativas legais do documento de área da CAPES, deste regulamento e dos regimentos internos de cada PPG.

§ 3º Para permanecer credenciado como docente permanente ou colaborador deverá manter produção qualificada na forma de publicação correspondente a, no mínimo, 1 (uma) submissão de: produtos bibliográficos, artísticos, técnicos, propriedade intelectual ou de inovação por ano, de acordo com os valores atribuídos pelo documento de área da Capes.

§ 4º Serão descredenciados dos PPG os docentes que não atenderem aos requisitos mínimos para permanecerem como permanente ou colaborador, em relação a orientações e à publicação qualificada.

§ 5º Os docentes credenciados como permanentes nos PPG estarão subordinados diretamente à divisão de pós-graduação do seu **campus** de lotação.

Art. 123. O credenciamento do docente ao PPG é requisito para que ele assuma a orientação de estudantes regularmente matriculados nos programas correspondentes.

Parágrafo único. Para ser credenciado como orientador em curso de doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de, pelo menos, um mestre e, em casos excepcionais, os critérios para orientação deverão seguir o documento de área da CAPES e o Regimento Interno de cada PPG.

Art. 124. Os critérios de permanência e categorização dos docentes deverão ser estabelecidos no Regimento Interno de cada curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu**, considerando o documento de área da CAPES.

Art. 125. Serão descredenciados dos PPGs os docentes que não atenderem aos requisitos mínimos no quadriênio, considerando o documento de área da CAPES, e os critérios para descredenciamento deverão ser definidos pelos regimentos internos dos programas.

Art. 126. Poderá ser credenciado nos PPGs professores de outras IES, bem como pesquisadores não vinculados a uma IES, especialmente convidado por seu notório saber, sua experiência técnica, científica e/ou artística, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos nos documentos de área da CAPES e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Quando docentes ou pesquisadores de outras instituições tenham sido cedidos para atuar como docente de um PPG, deverá haver acordo formal entre as instituições envolvidas..

Art. 127. Serão considerados na pós-graduação as categorias de discente regular e especial.

§ 1º São discentes regulares os matriculados em programa de mestrado ou doutorado, que tenham atendido os requisitos deste regulamento para ingresso e forem aprovados no processo seletivo;

§ 2º São discentes especiais os matriculados em disciplinas isoladas de mestrado ou doutorado.

Art. 128. Os discentes da pós-graduação **stricto sensu** seguirão os normativos do Regulamento da Organização Didática do IFCE, quanto ao sistema disciplinar, ressalvando-se as aplicações específicas aos demais níveis ofertados pelo IFCE, quando for o caso.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. Os PPG existentes deverão adaptar os seus respectivos regimentos internos a este regimento geral, submetendo-os à apreciação da PRPI e do CEPE no prazo de dezoito meses.

Art. 130. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na tese, dissertação ou trabalho final quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 131. Os casos omissos ou contraditórios, não previstos nesse regulamento, serão apreciados pela PRPI;

Art. 132. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 03/07/2023, às 13:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5057923** e o código CRC **45B3CB32**.